



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer n.º /COGPA/SEAE/MF

Brasília, de setembro de 2000.

Referência: Ofício nº 4761/00/SDE/GAB, de 30 de agosto de 2000.

Assunto: Ato de concentração nº 08012.003916/00-01.

Requerente: Sadia S.A. e Miss Daisy Indústria e Comércio Ltda.

Operação: Aquisição por parte da Sadia dos bens, marcas, registros de produtos, carteira de clientes da Miss Daisy.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei nº 8884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Sadia S.A. e Miss Daisy Indústria e Comércio Ltda.

I. Das Requerentes

2. O Grupo Sadia, CNPJ nº 03.906.591/0001-59, atua na produção de aves e suínos *in natura* e industrializados, margarinas, pratos prontos congelados, patês e batata frita. Além disso, atua nos setores grãos e rações e possui uma corretora. O faturamento bruto do grupo no Brasil, em 1999, foi de R\$ 2.306.332.000,00 e no mundo de R\$3.145.990.000,00.

3. A Miss Daisy, CNPJ nº 02.216.006/0001-26, atua na produção de sobremesas como *croissant*, tortas mousse, tortas premium, pavês e quindim. O faturamento bruto da empresa no Brasil, em reais, até setembro de 1999, data da operação, foi de 2.618.906,13.

II. Da Operação

4. Esta operação consistiu na aquisição pela Sadia S.A. dos seguintes ativos da Miss Daisy: bens tangíveis e intangíveis, marcas, registros de produtos, carteira de clientes, contratos de prestação de serviços e ou contratos de fornecimento celebrados com terceiros. Esta operação

realizou-se mediante o pagamento de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) à vendedora, em 30 de setembro de 1999.

5. Tal operação sujeitou-se à análise do sistema de defesa da concorrência devido ao fato de envolver empresas cujo faturamento supera 400 milhões de reais.

III. Recomendação

6. A presente operação representa uma conglomeração, pois, com ela, a Sadia, que atuava nos setores de carnes, grãos e rações, passa a atuar também no segmento de sobremesas. Tal conglomeração não altera a possibilidade de exercício unilateral e coordenado de poder de mercado. Neste sentido, recomenda-se que o presente Ato de Concentração seja aprovado da forma em que foi apresentado.

À apreciação superior.

MARISTELA FRANCO PAES LEME
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário-Adjunto

De acordo.

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico